



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 34/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos a essa Colenda Casa o Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, que ***Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.***

O presente Projeto de Lei visa a Implantação de Loteamentos de Interesse Social no Município, estando o mesmo amparado no que trata a Lei Nacional 6766/1979, em especial o previsto pelo art. 40, não contrariando as regras mínimas de parcelamento estabelecidas no artigo 3º e 4º, bem como obedece a legislação local.

Como é permitido ao Município criar regras locais parahabitação de interesse social, inclusive excepcioná-las quando o interesse público assim o determinar, a situação descrita se amolda ao conceito (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS). A ZEIS é um instituto jurídico e político previsto no Estatuto da Cidade para o planejamento municipal (artigo 4º, V, f, da Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001). Tal instituto visa criar uma excepcionalidade às regras urbanísticas gerais definidas para a cidade, possibilitando ao Município elaborar regras e índices urbanísticos específicos para determinadas áreas.

Tal situação traz ordem urbanística, obedecendo o princípio da igualdade e da moralidade, cria critérios na qualidade urbanística, sanitária e de habitabilidade para novos loteamentos com os fins em específico, trazendo, ainda, melhores condições ao direito de moradia, indo ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, não violando este a Constituição Federal.

Não bastasse, a Lei nº 11.977/2009, que trata da Regularização Fundiária de Interesse Social, define no seu artigo 47 o conceito de Zona Especial de Interesse Social:

"Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

V - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 856/2021
Data: 28/09/2021 - Horário: 14:40
Legislativo - PLCE 12/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;"

Este conceito é aproveitado para as ações de regularização de interesse social da própria Lei, assim como de outras, como é o caso do Código Florestal aprovado em 2012 pela Lei nº 12.651/2012:

"Art. 64. Na regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009".

Como se verifica, a Zona Especial de Interesse Social pressupõe que em uma área determinada serão criadas exceções às regras gerais da área maior e que a ZEIS será ocupada por moradores de baixa renda.

Outrossim, cumpre observar que a alteração do planejamento urbano deve, em regra, passar por processo democrático e participativo envolvendo as entidades representativas e a comunidade diretamente envolvida, como determina a Constituição Federal, art. 30, XII e o Estatuto da Cidade.

No dia 20 de Setembro de 2021 o COMPUS – Conselho de Políticas Urbanas, conforme Ata da Reunião Ordinária anexa, deliberou sobre a matéria, porém há menção de Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 porém trata-se de uma minuta prévia, o PLC recebeu a numeração correta sendo o Projeto de Lei Complementar nº 12/2021. Há ainda sugestões de adequação da minuta do PLC – Projeto de Lei Complementar, sendo a sugestão de supressão da disposição que institui a dispensa de caução (Parágrafo único do Art. 3º) e ainda a inclusão de dispositivo que reserve 5% dos lotes dos empreendimentos para integrantes de programas específicos oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Há necessidade da realização de Audiência Pública no Poder Legislativo, que atenda aos requisitos de transparência e ampla publicidade, que terá o objetivo de debater o tema e apresentar sugestões e manifestação que subsidiarão os legisladores na tramitação do presente PLC – Projeto de Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Em síntese, podemos concluir que:

1. A infraestrutura do parcelamento é aquela definida na Lei nº 6.766/79 e na legislação municipal, que poderá criar regras específicas de regularização através de sua política urbana definida no Plano Diretor e na legislação local.

2. Analisando as considerações do COMPUS – Conselho de Políticas Urbanas, manifestamos pelo não acolhimento da sugestão 01, não há que se reservar percentual de lotes para atendidos em programas da Secretaria de Desenvolvimento Social, pois como mencionado pelo Conselheiro Antônio Bernardes na própria ata da reunião ordinária do COMPUS: “...falou sobre não atender a importância da destinação de 5% dos lotes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, uma vez que a lei já é destinada ao loteamento de interesse social, portanto 100% dos beneficiários estão inseridos no rol de interesse social, manifestamos pelo acolhimento da sugestão 02, que versa sobre a supressão do parágrafo único do Art. 3º que institui a dispensa de caução, a sugestão foi acolhida e tal dispositivo fora suprimido do PLC – Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, mantendo-se caução obrigatório.

3. Preenchido os requisitos de desenvolvimento de estudo técnico preliminar, a participação do COMPUS – Conselho de Políticas Urbanas efetiva como instância de controle social, restando somente a realização de audiência pública para efetiva tramitação do PLC no legislativo municipal.

4. Não vislumbramos qualquer afronta à Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, à LOM – Lei Orgânica do Município de Serrana, servindo o presente PLC – Projeto de Lei Complementar nº 12/2021 à incrementar no âmbito da habitação de interesse social, as Leis Municipais nº 174/2006, 175/2006 e 327/2013, trazendo novos dispositivos que incentivam e fomentam o desenvolvimento de empreendimentos habitacionais sociais.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

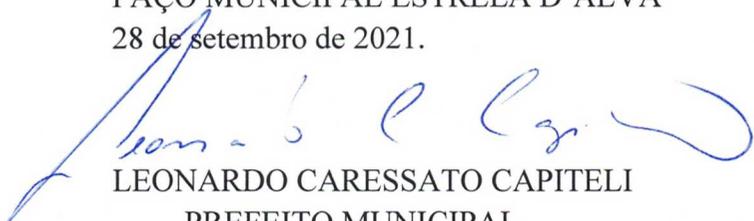
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

É o parecer jurídico expedido pela Assessoria de Negócios Jurídicos na presente data, s.m.j.

Dada a urgência e relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

28 de setembro de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021

Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia xx de xxxxxx de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 12/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O Loteamento de Interesse Social é aquele que tem como objetivo regulamentar e fomentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas regulamentados na seguinte forma:

I - todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade;

II - as entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei Complementar não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.

Art. 2º A elaboração de plano e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão o mesmo com a documentação prevista nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar 175/2006.

Art. 3º A aprovação prévia, aprovação definitiva e implantação de loteamentos de interesse social, deverão obedecer em sua integralidade ao estabelecido na Lei Complementar 175/2006 e demais disposições vigentes.

Art. 4º A execução das obras de infraestrutura é de responsabilidade das entidades promotoras, podendo o Município executar obras de infraestrutura e melhorias,

2



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

através de emendas parlamentares ou programas governamentais, cuja captação será de responsabilidade da própria entidade promotora, sem prejuízo de outros benefícios concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art. 5º Os empreendimentos habitacionais de interesse social aqui regulados poderão ser instalados nas áreas a serem criadas na forma prevista por lei municipal, ou nas zonas de especial interesse social - ZEIS, previstas no plano diretor municipal.

Art. 6º Os planos e projetos a serem apresentados à Prefeitura terão andamento preferencial.

Art. 7º Os alvarás de aprovação dos planos de loteamentos são válidos por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, uma vez, a pedido da entidade promotora.

Art. 8º As Associações, cooperativas ou qualquer entidade que não tenham finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie entre seus diretores e/ou associados, promotoras de loteamento habitacional de interesse social ficam desobrigadas de ceder 5% dos lotes urbanizados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social conforme exigência do inciso IV do artigo 44 da Lei Complementar 327/2013.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

28 de setembro de 2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA

Nossa Força é Nossa Gente
Administração 2021 - 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

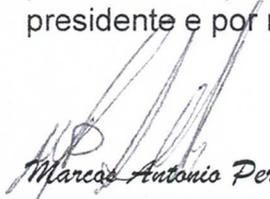
ATA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 003/2021

Aos vinte dias do mês de setembro de 2021, às 16h00min horas, na sala de reuniões do gabinete do, se reuniram os membros do COMPUS (Conselho Municipal de Políticas Urbanas) com a presença dos seguintes conselheiros: Executivo - - I.III- Secretaria Municipal de Educação, 5 - Cinthia Cristina Amaro Monteiro, I.IV- Secretaria Municipal de Saúde, 7 - Ronaldo Donizete da Silva, I.VI- Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 11 - Raquel de Oliveira, 12 - Marcos Antonio Pereira, I.VII- Departamento Municipal de Meio Ambiente, 15 - Thales Botta Borges, 16 - Glaucia Rodrigues dos Santos, LIX- Secretaria Municipal de Infraestrutura, 13 - Natalia Custódio dos Santos Ferreira, 14 - Luiz André dos Santos, Legislativo - : II.II Câmara Municipal de Serrana, 25 - Osiel Wezel da Silva, 27 - Eduardo Hiroshito, IV- Associações Comunitárias de todo o Município, 36 - Antonio Carlos Bernardes Ferreira, 37 - Rosiani Alves Furquim, 38 - Silvia Helena de Lima Bastos, VII- Institutos e Associações Correlatas, 43 - André Angelo da Silva Lucena Poiares, 45 - Manoel Messias de Oliveira, VIII - Sociedade Civil, 47 - Alexandre Chiconelli Carvalho Ferreira, 48 - Luciano Belutti da Silva, 49 - Lucia Rosa S. Poiares, 50 - Octacilio de Freitas Junqueira. Após a confirmação do quórum regulamentar, foi dado início a terceira sessão ordinária do COMPUS. **ORDEM DO DIA:** Eleição da logomarca do conselho, apresentação sobre as câmaras técnicas, leitura e deliberação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 e Ampliação do perímetro Urbano. Com a palavra o Presidente deu início a reunião agradecendo a todos os presentes, foi realizada a leitura e aprovação na íntegra da Ata da segunda sessão ordinária do COMPUS. O Presidente informou que após deliberação do Conselho a ata foi encaminhada ao Executivo, onde foram realizadas duas audiências públicas e posteriormente a votação e a alteração do Zoneamento da Área destinada ao Centro Empresarial e Industrial de ZM1 para ZM2, informando ainda que o chamamento público para seleção de interessados no recebimento em doação de imóvel com encargos para desenvolvimento de atividades econômicas no município deverá ser lançado em um evento na quinta-feira dia 23 de setembro as 19h30 na Fundação Cultural. O Presidente fez a leitura do artigo 15 do Regimento Interno do Conselho, onde estão descritas as atribuições do Presidente com a finalidade de esclarecer suas atribuições estão em presidir e convocar reuniões, organizar os projetos e assegurar o cumprimento do regimento. O Presidente informou que será encaminhado ofício ao Secretário de Administração para criação do fundo municipal de desenvolvimento urbano, realizou ainda a leitura dos artigos 163 e 164 da Lei Complementar 174/2006. Frisando que é de extrema importância que

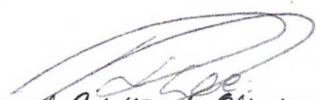
saibam que as decisões e deliberações do Conselho são e devem ser decididas em conjunto pelos conselheiros e não em prol de um único interesse. Em seguida, foram apresentadas quatro modelos de identidades visuais para escolha ou sugestão dos conselheiros, onde foi realizada votação e por maioria foi escolhida a quarta imagem apresentada, que será enviada para equipe de mídia para elaboração da logomarca com o nome do conselho. Logo após a votação, o Presidente efetuou a leitura do Regimento Interno sobre as Câmaras Técnicas, realizando esclarecimento sobre seus objetivos, sua estrutura e importância. O Presidente descreveu as câmaras técnicas como pequenos conselhos dentro do conselho, para estudar casos específicos que requeiram maior análise e conhecimento técnico. O Vice-presidente destacou a importância de seus membros terem conhecimento técnico específico para contribuir nas discussões das câmaras técnicas. A secretária executiva destacou que os estudos desenvolvidos pelas câmaras técnicas serão apresentados a todos do conselho, que também poderão participar das reuniões das câmaras técnicas. O Sr. Antonio Bernardes levantou o questionamento sobre qual seria a importância da participação das associações comunitárias e correlatas nas câmaras técnicas. O Presidente explanou que toda a população deve ser representada nas reuniões dos Conselhos e justamente essa representatividade que as associações significam. Após explicações sobre as Câmaras técnicas, passou ao estudo da Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica. Foi realizada a leitura na íntegra do projeto de lei pela secretária executiva. Findada a leitura o Sr. Antonio Bernardes falou sobre não entender a importância da destinação de 5% dos lotes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, uma vez que a lei já é destinada ao loteamento de interesse social para pessoas de baixa renda. Foi sugerido que 5% das famílias beneficiárias fossem indicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social mediante cadastro social. O Vice-presidente explanou que é importante lembrar que as associações beneficiadas pela lei não devem ter finalidade lucrativa, justificando assim a não destinação de doação de lotes. Desta forma, após discussão foi deliberado de forma unânime pela não destinação de 5% dos lotes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, mas pela indicação de 5% de família cadastradas em programas da Secretaria de Desenvolvimento Social. Continuando a discussão, foi destacado o parágrafo único do artigo 3º do projeto de Lei, onde faz citação a Lei complementar 347/2013 como critério para requerer a dispensa de caução. Foi realizada a leitura da Lei 347/2013, que é destinada a aprovação de loteamento para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, financiado junto à Caixa Econômica Federal. Ocorre que o Programa Minha Casa Minha Vida foi descontinuado pelo atual governo federal em janeiro deste ano, não havendo como ser aplicada o benefício de dispensa de caução no caso do presente Projeto de Lei em discussão. Após a leitura houve deliberação de forma unânime pela supressão do Parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei, devendo ser mantida a caução como garantia de entrega do loteamento. Ficou deliberado ainda que os demais artigos deverão ser analisados por departamento jurídico competente para avaliação de detalhes técnicos. Após deliberação, o presidente passou a apresentar o projeto de expansão do Perímetro urbano, foram apresentados mapa com a área de expansão requerida. Frisou que a discussão deverá ser retomada na próxima reunião, onde o



empresário interessado na expansão será convidado a participar do Conselho para apresentar seu projeto de expansão. Sendo assim, foi dado por encerrada a reunião ordinária. Anexa a presente Ata, está a lista de presença com as assinaturas dos membros e convidados. Finalmente, para constar, foi lavrado a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelo Vice-presidente e por mim secretária executiva.


Marcos Antonio Pereira
Presidente do COMPUS

Manoel Messias de Oliveira
Vice - Presidente do COMPUS


Raquel Cristina de Oliveira
Secretária Exec. do COMPUS



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021

PLC Nº 12/2021: “Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.”

Câmara Municipal de Serrana, 14 de outubro de 2021, 19h00

#	Nome	Assinatura
1	Ways de b. R. M. Campos	[Assinatura]
2	Olivia Rosa S. Pereira	[Assinatura]
3	Arnoldo A. S. L. Pereira	[Assinatura]
4	GEORGE NARBERTO DELPIRO	[Assinatura]
5	Alexandre L. Faria	Alexandre Faria
6	[Assinatura]	[Assinatura]
7	Paulo Cassiano	Paulo Cassiano
8	Gilberto Benta Pereira	[Assinatura]
9	maria Sueli Caporali	[Assinatura]
10	Dalvio Carlos Moraes	[Assinatura]
11	Antonio Carlos Bernardes Ferreira	[Assinatura]
12	José Carlos José de Almeida	[Assinatura]
13	Marcos Roberto R. Roselli	Marcos
14	Benedita Ap Reis Santos	BZ
15	manuel Tanes das Silva	manuel



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021

PLC Nº 12/2021: “Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.”

Câmara Municipal de Serrana, 14 de outubro de 2021, 19h00

#	Nome	Assinatura
16	Gabrielli B.P. Lourenço	Gabrielli Lourenço
17	Artemisia C. Bernasses	[Assinatura]
18	Eduardo Hiroshi Ito	[Assinatura]
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EDITAL Nº 7/2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, constituída pelos Vereadores Marisa Luciana de Oliveira Xavier (Presidente), Waldenor de Assis Silva (Relator) e Ricardo Adriano de Luna Farias (Membro), e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, constituída pelos Vereadores Rosemeire Aparecida Barbosa Storari (Presidente), Rubens Clayton de Carvalho (Relator) e Thiago Henrique de Assis (Membro), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, inciso V, art. 53, inciso II e art. 96, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada Audiência Pública, no dia **14 de outubro de 2021**, às **19h00**, no **Auditório da Câmara Municipal de Serrana**, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, que dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica, de autoria do Poder Executivo Municipal de Serrana. A referida Audiência Pública será transmitida em tempo real pela página do Facebook da Câmara Municipal de Serrana: www.facebook.com/cmserrana, sendo possível também a participação presencial do público. Os interessados também poderão participar enviando perguntas, comentários ou sugestões a respeito do projeto de lei em discussão, pelos canais oficiais desta Casa de Leis: www.serrana.sp.leg.br, www.facebook.com/cmserrana ou camara@serrana.sp.leg.br.

Serrana, 29 de setembro de 2021.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 12/2021.

Assunto: “Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.”

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, que “dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica”, de autoria do Prefeito Municipal.

A presente proposta legislativa visa a Implantação de Loteamentos de Interesse Social no Município, estando o mesmo amparado no que trata a Lei Nacional 6766/1979, em especial o previsto pelo art. 40, não contrariando as regras mínimas de parcelamento estabelecidas no artigo 30 e 4º, bem como obedece a legislação local.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que a matéria se insere na competência do Município de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

30, inciso VIII da CF e do art. 11, inciso IX da LOM, bem assim atende as exigências de planejamento prévio e de participação popular, previstas nos arts. 180, “caput” e inciso II, e 191, ambos da Constituição Estadual Paulista, tendo em vista a participação do COMPUS (Conselho de Políticas Urbanas) efetiva como instância de controle social, conforme Mensagem 34/2021, e a convocação de audiência pública para discussão do presente projeto no dia 14 de outubro de 2021.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 13 de outubro de 2021.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 13 de outubro de 2021.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 52/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERRANA POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COM FINALIDADE ESPECÍFICA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Loteamento de Interesse Social é aquele que tem como objetivo regulamentar e fomentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas regulamentados na seguinte forma:

I - todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade;

II - as entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei Complementar não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.

Art. 2º A elaboração de plano e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão o mesmo com a documentação prevista nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar 175/2006.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

27 de outubro de 2021.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana